

	PROCESSO	RELATOR	ORGÃO JULGADOR	DATA DA PUBLICAÇÃO	DECISÃO	FUNDAMENTOS	PALAVRAS CHAVES DO JULGADO
1	AgInt no REsp 1889624 / PB	HERMAN BENJAMIN	T2 - SEGUNDA TURMA	01/03/2021	Negado provimento ao agravo interno em Resp, mantendo a decisão que indeferiu a adoção da atipicidade das medidas executivas consistente na suspensão da CNH do executado.	"O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ. Com efeito, pacífico o entendimento de que a suspensão da CNH é medida extraordinária, viável apenas quando exauridos os meios típicos de exigência de crédito e quando respeitados os princípios da proporcionalidade, adequação, razoabilidade e efetividade — requisitos não identificados pelo Tribunal de origem no caso em tela."	1. Proporcionalidade 2 Adequação 3 Razoabilidade 4 Efetividade
2	Aint no Resp 1867794	RAUL ARAÚJO	T4 - QUARTA TURMA	01/02/2021	Negado provimento ao agravo interno. Acórdão recorrido que manteve decisão de 1º grau que indeferiu a suspensão da CNH do executado.	"1. As medidas de satisfação do crédito perseguido em cumprimento de sentença não podem extrapolar os limites de proporcionalidade e razoabilidade , de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. 2. Na hipótese, o Tribunal de origem consignou que a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do recorrido ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade pois ausente motivo concreto para a aplicação de medida coercitiva atípica. A conclusão do acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, atraindo o óbice da Súmula 83/STJ."	1. Proporcionalidade 2 Razoabilidade 3 Menor onerosidade
3	AgInt no REsp 1794916 / DF	LUIS FELIPE SALOMÃO	T4 - QUARTA TURMA	23/11/2020	Negado provimento ao agravo interno em Resp, mantendo a decisão que indeferiu a adoção da atipicidade das medidas executivas consistente na suspensão da CNH do executado.	"1. No tocante a ofensa ao artigo 139, inciso IV, do CPC, a jurisprudência desta Corte Superior firmouse no sentido de que as medidas atípicas de satisfação do crédito não podem extrapolar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade , devendo-se observar, ainda, o princípio da menor onerosidade ao devedor, não sendo admitida a utilização do instituto como <i>penalidade</i> processual. Precedentes. 2. No caso concreto, o Tribunal de origem consignou que a tutela atípica postulada, consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), extrapola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de não representar certeza de efetividade à satisfação do crédito. A conclusão do Tribunal está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, atraindo a aplicação da Súmula 83 do STJ. 3. Ademais, o reexame dos critérios fáticos é inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ."	1. Proporcionalidade 2 Razoabilidade 3 Menor onerosidade
4	EDcl no AgInt no REsp 1788912 / DF	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	T3 - TERCEIRA TURMA	17/11/2020	Acolhidos os embargos sem efeitos modificativos, a fim de fixar termo final a medida atípica de retenção da CNH e passaporte do executado.	"Inicialmente, é preciso esclarecer que " Não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida" (RHC 99.606/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 20/11/2018). Ademais, a adoção de medidas coercitivas atípicas, no âmbito do processo de execução, não configura, em si, ofensa direta ao direito de ir e vir do indivíduo, ao contrário do que afirma o embargante. Além disso, o executado, apesar de alegar ser a medida executiva atípica desproporcional, não apresentou nenhum meio executivo alternativo, menos gravoso e mais eficaz, conforme lhe incumbia, nos termos do parágrafo único do art. 805 do CPC."	1. Medida punitiva X medida coercitiva 2. Direito de ir e vir não violado 3. Cooperação processual 805 CPC
5	REsp 1894170 / RS	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	12/11/2020	Negado provimento ao Recurso Especial para manter acórdão recorrido que manteve a decisão de primeiro grau que deferiu a utilização de medida executiva atípica consistente na suspensão da CNH e passaporte do executado.	"6. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais , apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável . Precedente específico. 7. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de índícios de que o devedor possua patrimônio expropriável , tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário , por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo demonstra que há sinais de que o devedor esteja ocultando patrimônio .	1. Limites constitucionais 2. Razoabilidade 3. Cooperação patrimonial 4. Subsidiariedade 5. Motivação 6. Contraditório

6	HC 597069 - SC	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	T3 - TERCEIRA TURMA	25/09/2020	Habeas Corpus denegado. Decisão que determinou a apreensão de carteira de motorista e passaporte mantida.	"A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário , por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade ." (REsp 1782418/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 26/04/2019) 3. Possível extrair da pretensão de residência fora do país uma forma de blindagem do patrimônio do devedor, não deixando, pelo verificado no curso da execução, bens suficientes no Brasil para saldar as obrigações contraídas, pretendendo-se incrementá-lo fora do país, o que dificultaria, sobremaneira, o seu alcance pelo Estado-jurisdição brasileiro. 4. Razoabilidade das medidas coercitivas adotadas, limitadas temporalmente pela Corte de origem até a indicação de bens à penhora ou a realização do ato construtivo, não se configurando, pois, ilegalidade a ser reparada na via do habeas corpus. 5. HABEAS CORPUS DENEGADO.	1. Proporcionalidade 2. Razoabilidade 3. Consulta patrimonial 4. Subsidiariedade 5. Motivação 6. Contraditório
7	REsp 1788950 / MT	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	26/04/2019	Negado provimento ao recurso especial, mantendo a decisão de segundo grau que também negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de suspensão de CNH e apreensão de passaporte.	"A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário , por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade . 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo indeferiu o pedido do recorrente de adoção de medidas executivas atípicas sob o fundamento de que não há sinais de que o devedor esteja ocultando patrimônio , mas sim de que não possui, de fato, bens aptos a serem expropriados. 9. Como essa circunstância se coaduna com o entendimento propugnado neste julgamento, é de rigor – à vista da impossibilidade de esta Corte revolver o conteúdo fático-probatório dos autos – a manutenção do aresto combatido."	1. Proporcionalidade 2. Subsidiariedade 3. Consulta patrimonial 4. Motivação 5. Contraditório
8	REsp 1782418	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	26/04/2019	Recurso Especial provido com o fito de que os autos retornem ao tribunal de origem a fim de que se analise os pressupostos fixados pelo STJ para (in)deferimento de medida executiva atípica.	"A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável , tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário , por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade . De se consignar, por derradeiro, que o STJ tem reconhecido que tanto a medida de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação quanto a de apreensão do passaporte do devedor recalcitrante não estão, em abstrato e de modo geral, obstadas de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo, devendo, contudo, observar-se o preenchimento dos pressupostos ora assentados.	1. Proporcionalidade 2. Subsidiariedade 3. Consulta patrimonial 4. Motivação 5. Contraditório
9	RHC Nº 97.876 - SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	T4 - QUARTA TURMA	09/08/2018	Recurso ordinário parcialmente provido com o fito de desconstituir a medida executiva consistente na apreensão do passaporte do recorrente, determinando sua devolução, mantido o não conhecimento do writ em relação à apreensão da CNH.	"A adoção de medidas de incursão na esfera de direitos do executado notadamente direitos fundamentais, carecerá de legitimidade e configurar-se-á coação reprovável, sempre que vazia de respaldo constitucional ou previsão legal e à medida em que não se justificar em defesa de outro direito fundamental. 8. A liberdade de locomoção é a primeira de todas as liberdades, sendo condição de quase todas as demais. Consiste em poder o indivíduo deslocar-se de um lugar para outro, ou permanecer cá ou lá, segundo lhe convenha ou bem lhe pareça, compreendendo todas as possíveis manifestações da liberdade de ir e vir. 9. Revela-se ilegal e arbitrária a medida coercitiva de suspensão do passaporte proferida no bojo de execução por título extrajudicial (duplicata de prestação de serviço), por restringir direito fundamental de ir e vir de forma desproporcional e não razoável . Não tendo sido demonstrado o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação, a medida não se comprova necessária . 10. O reconhecimento da ilegalidade da medida consistente na apreensão do passaporte do paciente, na hipótese em apreço, não tem qualquer pretensão em afirmar a impossibilidade dessa providência coercitiva em outros casos e de maneira genérica. A medida poderá eventualmente ser utilizada, desde que obedecido o contraditório e fundamentada e adequada a decisão, verificada também a proporcionalidade da providência."	1. Respaldo constitucional 2. Proporcionalidade 3. Subsidiariedade 4. Razoabilidade 5. Adequação 6. Necessidade 7. Motivação 8. Contraditório

10	RHC Nº 99.606 - SP	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	20/11/2018	<p>Negado provimento ao recurso em habeas corpus, mantendo a decisão do tribunal de origem que denegou a ordem de habeas corpus, de forma que restou inalterada a decisão do juízo de primeiro grau que suspendeu a CNH do executado e condicionou a saída do exequente do país ao oferecimento de garantia.</p>	<p>"Uma das materializações expressas do dever de cooperação está no art. 805, parágrafo único, do CPC/15, a exigir do executado que alegue violação ao princípio da menor onerosidade a proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz à satisfação do direito do exequente. 11. O juiz também tem atribuições ativas para a concretização da razoável duração do processo, a entrega do direito executado àquela parte cuja titularidade é reconhecida no título executivo e a garantia do devido processo legal para exequente e o executado, pois deve resolver de forma plena o conflito de interesses. 12. Pode o magistrado, assim, em vista do princípio da atipicidade dos meios executivos, adotar medidas coercitivas indiretas para induzir o executado a, de forma voluntária, ainda que não espontânea, cumprir com o direito que lhe é exigido. 13. Não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida. 14. Como forma de resolução plena do conflito de interesses e do resguardo do devido processo legal, cabe ao juiz, antes de adotar medidas atípicas, oferecer a oportunidade de contraditório prévio ao executado, justificando, na sequência, se for o caso, a eleição da medida adotada de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade."</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Menor onerosidade 2. Devido processo legal 3. Duração razoável do processo 4. Medidas punitivas x coercitivas 5. Proporcionalidade 6. Razoabilidade 7. Contraditório
----	--------------------	----------------	---------------------	------------	--	--	--